



**Resolução nº 082 /CONFEMA/2012, de 13 de novembro de 2012.**

***Dispõe sobre a aprovação de projetos candidatos a recursos do FEMA***

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **APROVAR POR UNANIMIDADE**, considerando a viabilidade técnica e financeira do projeto: “**PARQUE É LUGAR DE EDUCAÇÃO**” da INSTITUIÇÃO ALMA – ALIANÇA LIBERTÁRIA MEIO-AMBIENTE, com a condicionante de que a proponente deverá adequar o valor destinado a contrapartida. Não é permitido oferecer como contrapartida o aluguel de equipamentos permanentes, como máquina fotográfica, filmadora, computador, impressora. A proponente deverá depositar o valor total especificado na conta do FEMA (contrapartida financeira) ou substituir o item aluguel por outros itens de contrapartida (de propriedade da proponente). Quanto à substituição do assistente administrativo por um produtor cultural, a entidade deve retornar ao projeto original, uma vez que não é permitida alteração no projeto original, a não ser nos itens solicitados pela CAV. Candidato a recursos do FEMA, Edital nº09, durante a 29ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2012. O Projeto enquadra-se nas leis do SISNAMA (Lei 14.887/2009, art.57, I), na Política Municipal do Meio Ambiente e Educação Ambiental e na Diretriz Anual do CADES: temática - Apoio à política de Reciclagem, Reutilização e Redução de Resíduos Sólidos na Cidade de São Paulo (Resolução nº 146/CADES/2012).

**Dotação Orçamentária nº 94.10.18.541.1210.6.654.3.3.90.39.00.08 - Realização de Ações Ambientais FEMA**

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO**  
Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA